



## Conselho Municipal de Educação

### **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

Resolução CME nº 004 de 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para a integralização da carga horária mínima e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições legais como base na Lei nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, de 05 de agosto de 2010, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece as diretrizes e normas educacionais concernentes ao calendário de aulas devido ao estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e ainda,

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no Artigo 23 parágrafo 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;

Considerando que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23/03/2020;

Considerando o Decreto nº 4.597, de 24/03/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID-19). Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 4.594, de 19 de março de 2020, bem como as previstas pelos seguintes Decretos:

- I - Decreto nº 4.590, de 13 de março de 2020;
- II - Decreto nº 4.592, de 16 de março de 2020;
- III - Decreto nº 4.593 de 17 de março de 2020;
- IV - Decreto nº 4.595 de 20 de março de 2020;
- V - Decreto nº 4.596 de 24 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, onde estabelece que o ensino de Educação Básica fica dispensado, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;



## Conselho Municipal de Educação

### LAURO DE FREITAS – BAHIA

Considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020 de 8/6/2020, que trata o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 7/7/2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Resolução CEE/BA nº 50 de 09/11/2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução CME nº 002 de 07/08/2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino em regime especial para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.699, de 23 de novembro de 2020, que prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao COVID-19.

RESOLVE:

**Art. 1º** Para o cômputo das horas realizadas com atividades impressas para serem desenvolvidas nos domicílios dos estudantes, com a utilização das tecnologias da comunicação e informação, serão considerados os seguintes cenários para os períodos abaixo discriminados:

**Parágrafo 1º** De 17/02/2020 a 17/03/2020, corresponde ao período de início do ano letivo com aulas presenciais normais, sendo suspensas por decreto como forma de combate à Pandemia do Coronavírus em 18/03/2020.

**Parágrafo 2º** De 18/03/2020 a 07/08/2020, corresponde ao período em que foram desenvolvidas atividades lúdicas, informativas, orientadoras, buscando criar rotina de estudo com características curriculares e pedagógicas para os estudantes em casa.

**Parágrafo 3º** A partir de 08/08/2020, período regido pela Res. nº 02/2020-CME que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino em regime especial para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19;

**Parágrafo 4º** Em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020 a totalização das 800 horas mínimas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas se dará na continuidade do ano letivo de 2020 nos primeiros meses do ano civil de 2021.



## Conselho Municipal de Educação

### LAURO DE FREITAS – BAHIA

- a) De 03/02/2021 a 05/02/2021, período de planejamento pedagógico dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e equipe pedagógica da SEMED;
- b) De 08/02/2021 a 30/04/2021, período de aulas dos estudantes, correspondendo a última unidade do ano letivo de 2020.

**Parágrafo 5º** O Ensino Fundamental será a referência para o raciocínio estabelecido, incorporando a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Infantil esta desobrigada ao mínimo de 800 horas como disposto na Lei 14.040/2020.

**Parágrafo 6º** As horas presenciais cumpridas desde o início do ano letivo até a suspensão das mesmas totalizam 86 horas.

**Artigo 2º** De acordo com o início do ano letivo e o tipo de atividade desenvolvida algumas escolas poderão não se enquadrar no cômputo de horas prevista nesta Resolução, pelos motivos abaixo elencados:

- I. Não iniciou o ano letivo antes da suspensão das aulas;
- II. Iniciou o ano letivo depois da data oficial;
- III. Começou a desenvolver as atividades impressas após o período considerado no Inciso I do Art. 3º desta Resolução;
- IV. Utilizou estratégias de atividades impressas e online diversas, cujo cômputo das horas somadas com a presencial não fecham as 800 horas no final de abril de 2021;
- V. O alcance das videoaulas não abrangeu a totalidade dos estudantes.

**Parágrafo Único** A escola irá apresentar e desenvolver um Projeto de Ação para ser executado no retorno do ano letivo de 2020 em 2021, contemplando os estudantes que não tiverem acesso às aulas em regime especial para o alcance das 800 horas, atendendo ao disposto no Art. 7º e § Único da Res. nº 002/2020-CME.

**Artigo 3º** A totalização de horas realizadas em cada mês de 2020 e a continuidade em 2021, estão previstas nos Incisos I, II e III:

**Parágrafo Único** O cômputo das horas teve como critério a categorização de dois conjuntos de atividades denominados Tipo 1 e Tipo 2, sendo que o segundo Tipo é composto das atividades desenvolvidas no primeiro Tipo acrescido das videoaulas.

#### **I. Ano Letivo 2020 após a suspensão das aulas presenciais em 18/03 no Ensino Fundamental**

| Mês   | O que   | Tempo de Atividades Diárias           | Dias letivos | Total de Horas realizadas no período (Mês) |
|-------|---|---------------------------------------|--------------|--|
| Março | Suspensão das aulas 18/03   | Período de organização do que fazer   | 22           | nenhuma                                    |
| Abril | Atividades impressas e Plataforma Sábio/Reds Semed  | 1 hora                                | 19           | 19 horas                                   |
| Maio  | Intensificação das atividades impressas, introdução de diversas atividades com TCIs                   | 2 horas                               | 21           | 42 horas                                   |
| Junho | 1. Manutenção das atividades impressas e diversas atividades com TCIs<br>2. Introdução das videoaulas | 1. 2 horas<br>2. 2 horas e 30 minutos | 15           | 1. 30 horas<br>2. 37 horas e 30 minutos    |



## Conselho Municipal de Educação

### LAURO DE FREITAS – BAHIA

|                         |   |                                       |             |   |
|-------------------------|---|---------------------------------------|-------------|---|
| Julho                   | 1. Manutenção das atividades impressas e diversas atividades com TCIs<br>2. Utilização das videoaulas | 1. 2 horas<br>2. 2 horas e 30 minutos | 23          | 1. 46 horas<br>2. 57 horas e 30 minutos         |
| Agosto<br>Até 07/08     | 1. Manutenção das atividades impressas e diversas atividades com TCIs<br>2. Utilização das videoaulas | 1. 2 horas<br>2. 2 horas e 30 minutos | 05          | 1. 10 horas mensais<br>2. 12 horas e 30 minutos |
| Agosto de 08/08 a 31/08 | 1. Aumento das atividades impressas e diversas atividades com TCIs<br>2. Utilização das videoaulas.   | 1. 2 horas e 30 minutos<br>2. 3 horas | 16          | 1. 40 horas<br>2. 48 horas                      |
| Setembro                | 1. Manutenção das atividades impressas e diversas atividades com TCIs<br>2. Utilização das videoaulas | 1. 2 horas e 30 minutos<br>2. 3 horas | 22          | 1. 55 horas<br>2. 66 horas                      |
| Outubro                 | 1. Manutenção das atividades impressas e diversas atividades com TCIs<br>2. Utilização das videoaulas | 1. 2 horas e 30 minutos<br>2. 3 horas | 19          | 1. 47 horas e 30 minutos<br>2. 57 horas         |
| Novembro                | 1. Manutenção das atividades impressas e diversas atividades com TCIs<br>2. Utilização das videoaulas | 1. 2 horas e 30 minutos<br>2. 3 horas | 20          | 1. 50 horas<br>2. 60 horas                      |
| Fev. a Nov. (09 meses)  | Atividades domiciliares, ensino remoto  | Progressiva de 00 hora a 3 horas      | Em média 20 | 1. 339<br>2. 399 horas e 30 minutos             |

#### II. Quadro Síntese do Cômputo das Horas

| Com Atividades do Tipo | Horas realizadas presencialmente | Horas realizadas do modo domiciliar/remoto | Horas mínimas estabelecidas pela legislação | Horas cumpridas  | Horas restantes  |
|------------------------|----------------------------------|--|---|------------------|------------------|
| 1                      | 86                               | 339  | 800   | 425              | 375              |
| 2.                     |                                  | 399 e 30 minutos                           |   | 485 e 30 minutos | 314 e 30 minutos |

#### III. Quadro Síntese da Programação para finalização do ano letivo 2020 em 2021

| Mês                          | O que  | Distribuição do Tempo de Atividades Diárias                          | Total de horas diárias | Dias Letivos                                     | Total de Horas realizadas no período (Mês) |
|------------------------------|--|--|------------------------|--|--|
| Fevereiro a partir do dia 08 | Atividades impressas para o domicílio, utilização das TIC e videoaulas | 2 horas de videoaulas e 3 horas e 30 min. de atividades domiciliares | 5 horas e 30 min.      | 18 excetuando apenas segunda e terça de carnaval | 99   |
| Março                        | Idem   | Idem   | Idem                   | 22 excetuando apenas um feriado                  | 121  |
| Abril                        | Idem   | Idem   | Idem                   | 20 excetuando apenas dois feriados               | 110  |
| 03 meses                     | Ensino Híbrido   | -  | 5 horas                | 60 dias letivos                                  | 330 horas                                  |

**Art. 4º** A Educação Infantil está desobrigada ao cumprimento das 800 horas de efetivo trabalho com os estudantes pela Lei 14.040/2020.

**Parágrafo 1º** Em reconhecimento ao esforço das equipes gestoras e pedagógicas das escolas, professores e a equipe da SEMED, aplica-se os parâmetros para o cômputo das horas realizadas no ano letivo de 2020 presentes no Inciso I do Art. 4º desta Resolução.



## Conselho Municipal de Educação

### LAURO DE FREITAS – BAHIA

#### I. Ano Letivo 2020 após a suspensão das aulas presenciais em 18/03 na Educação Infantil

| Mês      | O quê?   | Tempo de Atividades Diárias (horas)                                   | Dias letivos | Total de Horas realizadas no período (Mês) |            |
|----------|--|---|--------------|--|------------|
|          |  |   |              | Creche                                     | Pré-escola |
| Março    | Suspensão das aulas:<br>17/03 – Pré-escola<br>18/03 - Creche           | Organização e elaboração de orientações para as famílias das crianças | -            | -  | -          |
| Abril    | Planilhas <sup>1</sup> / Atividades <sup>2</sup> / Vídeos <sup>3</sup> | 2   | 21           | 42   | 42         |
| Maiο     | Planilhas <sup>1</sup> / Atividades <sup>2</sup> / Vídeos <sup>3</sup> | 2 creche<br>3 pré-escola  | 21           | 42   | 63         |
| Junho    | Planilhas <sup>1</sup> / Atividades <sup>2</sup> / Vídeos <sup>3</sup> | 2 creche<br>3 pré-escola  | 15           | 30   | 45         |
| Julho    | Planilhas <sup>1</sup> / Atividades <sup>2</sup> / Vídeos <sup>3</sup> | 2 creche<br>3 pré-escola  | 13           | 26   | 39         |
| Agosto   | Planilhas <sup>1</sup> / Atividades <sup>2</sup> / Vídeos <sup>3</sup> | 2 creche<br>3 pré-escola  | 14           | 28   | 42         |
| Setembro | Planilhas <sup>1</sup> / Atividades <sup>2</sup> / Vídeos <sup>3</sup> | 2 creche<br>3 pré-escola  | 14           | 28   | 42         |
| Outubro  | Planilhas <sup>1</sup> / Atividades <sup>2</sup> / Vídeos <sup>3</sup> | 2 creche<br>3 pré-escola  | 13           | 26   | 39         |
| Novembro | Planilhas <sup>1</sup> / Atividades <sup>2</sup> / Vídeos <sup>3</sup> | 2 creche<br>3 pré-escola  | 13           | 26   | 39         |
| Total    |  |   |              | 248  | 309        |

- II. As planilhas correspondem as orientações para a mediação das famílias.  
 III. As atividades impressas são direcionadas para ser desenvolvidas com as crianças.  
 IV. Os vídeos correspondem a estratégia de interação docente-criança-docente

**Parágrafo 2º** Para a continuidade do ano letivo de 2020 em 2021, a Educação Infantil acompanhará o calendário do Ensino Fundamental, com a finalidade de conclusão do planejamento pedagógico do letivo de 2020.

**Parágrafo 3º** As escolas da Educação Infantil do setor privado como componentes do Sistema de Ensino de Lauro de Freitas, poderão ou não acompanhar as definições desta Resolução para a Educação Infantil Pública.

**Art. 5º** As escolas do Ensino Fundamental utilizarão os parâmetros estabelecidos no Inciso I do Art. 3º desta Resolução, a partir dos seus Relatórios do primeiro e segundo períodos para computar a carga horária cumprida.

**Parágrafo 1º** As escolas não poderão ultrapassar o número de horas estabelecidas no Inciso II do Art. 3º.

**Parágrafo 2º** No caso de não alcançar as horas totalizadas no Inciso II do Art. 3º, a escola desenvolverá um Projeto de Ação para viabilização destas horas de estudo aos estudantes.

**Parágrafo 3º** O CME e a SEMED farão a reavaliação dos Relatórios da escola quando o cômputo das horas computadas for superior ao definido nesta Resolução, em razão de denúncia ou qualquer outra situação que demandar comprovação.

**Art. 6º** As escolas finalizarão as atividades com os estudantes no dia 30/11/2020 para efeito do cômputo das horas realizadas.



## **Conselho Municipal de Educação** **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

**Parágrafo 1º** O Relatório do segundo período deverá ser entregue em 16/12/2020 de acordo com o disposto na Res. 002/2020 Art. 14 suas alíneas e §§.

**Art. 7º** As escolas terão até o dia 1º de fevereiro para apresentar a totalização das horas cumpridas em 2020, assim como nas situações previstas nesta Resolução, apresentar o Projeto de Ação que se faça necessário para os estudantes com déficit de horas.

**Art. 8º** Com o objetivo de normatizar os procedimentos finais para o ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, o CME irá emitir normas complementares para este fim.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lauro de Freitas, 27 de novembro de 2020.  
Rafael Henrique Costa Santos de Jesus  
Presidente

**Homologo      27/11/2020:**

**Vânia Maria Galvão de Carvalho**

**Secretaria Municipal de Educação**